

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL COCAL DO SUL CNPJ: 95.778.056/0001-88 Telefone: (48) 3444-6000 Endereço: Avenida Polidoro Santiago, 519 - Centro CEP: 88845-000 - Cocal do Sul	Pregão presencial 33/2023
	Número Processo: 95/2023 Data do Processo: 26/12/2023

OBJETO DO PROCESSO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE CORTE DE GRAMA E ROÇADA, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E ÁREAS PÚBLICAS NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 2/2023

Reuniram-se no dia 18/01/2024, as 09:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 02/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 95/2023 na modalidade de Pregão presencial. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

O Pregoeiro e a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 123/2006, redação da pela Lei nº 155/2016, que cita "As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO." E, corroborando com o edital, em seu preâmbulo e item 8.5, opina à autoridade superior competente, pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER os recursos formulados pela empresa recorrente SOLIMAR ESPINDOLA e pela empresa recorrida PAULO SERGIO DA SILVA SOLCH, e, no mérito, PROVER o recurso da recorrente em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas demonstraram fatos capazes de demover este Pregoeiro e a Comissão de Licitação da decisão que declarou vencedora do item 2 do certame a empresa PAULO SERGIO DA SILVA SOLCH, tornando-a inabilitada, conseqüentemente fazendo com que a recorrente, a empresa SOLIMAR ESPINDOLA, seja vencedora do item 2 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/PMCS/2023.

Participante: SOLIMAR ESPINDOLA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA	90.000,	M²		0,4200	37.800,00
2	SERVIÇO DE ROÇADA	600,000	KM		125,0000	75.000,00
Total do Participante:						112.800,00
Total Geral:						112.800,00




Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cocal do Sul, 18/01/2024

FABIANO BOLSONI FRANCISCO

PREGOEIRO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature appears to be 'Fabiano B'.

MAGALI DA ROSA KAMINSKI CASAGRANDE

MEMBRO

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature is less legible but appears to be 'Magali'.

GUSTAVO DA SILVA DE MELO

MEMBRO

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature appears to be 'Gustavo'.